



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 13 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1267/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

CRIA O PROGRAMA “BANCOS PATROCINADOS” NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG e resgata os pré-existentes, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Marliéria o PROGRAMA “BANCOS PATROCINADOS”, visando resgatar a história local, promover a reposição dos bancos da Praça Jk que foram removidos e/ou destruídos e adquirir outros para guarnecer logradouros públicos.

Art. 2º- Na Praça JK serão instalados necessariamente os bancos dos antigos patrocinadores e conservadas as características originais.

§ único- Fica o Município autorizado a repor os bancos faltosos após minucioso levantamento dos dados junto às famílias e/ou arquivos históricos e fotográficos.

Art. 3º- Caberá ao poder público incentivar e promover a doação de outros bancos, por pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser de concreto ou de madeira com pés de Ferro, para guarnecer sem uso de recursos municipais: áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, centros comunitários, espaços e áreas desportivas e cultural, canteiros e outros logradouros públicos, implantados ou em implantação.

§ único- Fica o Município autorizado a receber por doação os novos bancos de que trata o caput, mediante termo de doação firmado com o doador.

Art. 4º- Os bancos doados poderão conter o registro do empreendimento ou nome do doador ou da família doadora, no encosto.

Art. 5º- A instalação dos bancos obedecerá aos critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de cultura, esporte e lazer e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Marliéria, à luz do interesse público na doação e em consonância com o histórico de vida de cada doador.

Art. 6º- O doador interessado apresentará requerimento de doação, após análise de critérios definidos para cada espaço.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 13 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico
XII/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013. E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br

§ único- Definido o local, caberá ao doador a aquisição do banco e ao município sua instalação para garantir a execução dentro das orientações técnicas.

Art. 7º- Nos bancos doados, serão proibidas as veiculações de: marcas, logomarcas ou nomes fantasias de empresas que tenham por único objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou de mensagens que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, que atentem contra a moral e aos bons costumes ou que tenham cunho político partidário.

Art. 8º- A doação do banco e sua instalação não restringe o livre acesso do bem público, sendo vedada qualquer medida que impeça seu respectivo uso.

Art. 9º- Os bancos doados e instalados passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria/MG, em 13 de dezembro de 2024.

Roberto Borges de Castro

Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que o Prefeito sancionasse a lei. Sendo assim, esgotado o prazo, a presente lei foi sancionada e promulgada pelo Presidente da Câmara, conforme parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Marliéria/MG, em 13 de dezembro de 2024.